



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
CNPJ: 06.554.794/0001-11

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS  
DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS  
NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ALTOS - PI E SUAS SECRETARIAS E A EMPRESA  
VW COMÉRCIO - PESSOA JURÍDICA DE DIREITO  
PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ Nº 33.809.045/0001-60,  
NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS-PI, CNPJ  
Nº 06.554.794/0001-11, estabelecida a praça Cônego Honório, 30, bairro centro, CEP nº  
64.290-000, neste ato representada por Maxwell Pires Ferreira, prefeito municipal, CPF nº  
787.896.133-68, RG Nº 1562962 SSP-PI, residente e domiciliado na Avenida doze de  
outubro, nº 1259, Bairro centro, Altos-PI.

CONTRATADO: VW COMÉRCIO - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº  
33.809.045/0001-60, com sede na Rua Doutor Anerão Coutinho, Nº 1260, sala A, bairro Santa  
Isabel, CEP 64.053-360, Teresina-PI, doravante CONTRATADO, neste ato representada por seu  
Representante Legal.

O CONTRATANTE e a CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o  
presente, para a contratação de empresa para **aquisição de equipamentos e suprimentos de  
informática para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Altos - PI e suas  
Secretarias**. Conforme autorização do processo de Dispensa de licitação, regulado pelos  
preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores,  
aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de  
direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a **aquisição de equipamentos e suprimentos de  
informática para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Altos - PI e suas  
Secretarias**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Os Fornecimentos, ora contratados, foi objeto de processo de Dispensa de licitação nº  
019/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

Praça Cônego Honório, nº 30. Centro.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
CNPJ: 06.554.794/0001-11

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecimento neste Contrato;
- II – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se:

- I – executar o presente contrato em escrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com o contrato, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
- III – entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constante do Processo de Dispensa;
- IV – substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e secundários do seu pessoal;
- VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e secundária regulares;
- VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;
- IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

O objeto deste contrato será prestado de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente desta Prefeitura.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

Esse contrato vigorará por 30 (trinta) dias a partir da sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
CNPJ: 06.554.794/0001-11

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município de ALTOS - PI, para exercício de 2021.

**CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **RS 49.167,50 (quarenta e nove mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/ fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo fiscal de contrato do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – o servidor referido anotarà, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada as penalidades previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multa, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 137 da Lei nº 14.133, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 138 da mesma Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS**





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
CNPJ: 06.554.794/0001-11

Dos atos do CONTRATANTE decorrente da aplicação da Lei nº 14.133/21, cabe os recursos dispostos no seu art. 165.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 176, p.º, inciso I da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Altos, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme contrato lavrado em duas vias assina as partes abaixo.

Altos (PI), 06 de maio de 2021.

  
Maxwell Pires Ferreira  
Prefeito Municipal

  
VW COMÉRCIO  
CNPJ Nº 33.809.045/0001-60

Testemunhas:

1º \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_